



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 82561 /2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Normatiza o procedimento dos artigos 22 e 34, da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012.

A DIRETORA DE LOTEAMENTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE:

Art. 1º Os cronogramas para execução de obras dos processos de parcelamento do solo serão elaborados conforme modelo do Anexo Único, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A data inicial de cada cronograma dependerá da legislação em que foi aprovado, ou decreto com determinação específica.

§ 2º Na concessão de prazo para regularização de parcelamento do solo a data inicial estará definida no despacho de aprovação do cronograma.

§ 3º O responsável pelo loteamento ou loteador, deverá enviar mensalmente ao processo, o cronograma do empreendimento preenchido com o percentual das obras executadas de forma cumulativa, devidamente assinado.

Art. 2º O pedido de alteração de cronograma será feito obedecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data mencionada no Parágrafo 1º do Artigo 1º.

Art. 3º O pedido de prorrogação de cronograma, cujo prazo será de no máximo de 12 (doze) meses, deverá ser requerido com no mínimo de 3 (três) meses antes do término do cronograma.

§ 1º A solicitação constante no *caput* deverá ser elaborada no mesmo processo de andamento da obra, com o requerimento e justificativa, novo cronograma e relatório das obras já executadas no cronograma aprovado.

§ 2º O requerente que tiver outro loteamento que esteja em situação irregular, não terá direito à prorrogação do cronograma sem prejuízos das sanções previstas em lei.

Art. 4º O requerente/loteador que estiver com processos de regularização aprovados e no prazo concedido, poderá receber a concessão de prorrogação de prazo.

Art 5º Para a aprovação dos cronogramas e suas prorrogações, deverá o processo conter garantias das obras e obrigações referentes ao empreendimento, conforme determina a legislação.

§ 1º Empreendimentos sem garantias serão passíveis das sanções previstas em lei, culminadas com a não concessão de prazo ou prorrogação do mesmo, além de suspensão de licenças e alvarás.

§ 2º Excetua-se do parágrafo acima a entrega de documentação, desde que comprovadas as execuções das obras por meio de vistoria técnica e pedido de aceitação do loteamento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 06 de outubro de 2020

Margareth de Almeida Pongelupe

Diretora de Loteamentos



Documento assinado eletronicamente por **Margareth de Almeida Pongelupe, Diretor(a) de Loteamentos**, em 06/10/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 07/10/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4485718** e o código CRC **C45FD8E8**.